



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 169/2019

OBJETO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO - TAF. BOTELHOS TURISMO LTDA e outros.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.317305/2019-11

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento para obtenção do Termo de Autorização da empresa BOTELHOS TURISMO LTDA. e outros, relacionadas no Anexo deste Voto, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme prescreve a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo. O inciso IV do art. 24 do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte.

Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização de Fretamento - TAF, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

Diante do novo marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora é analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento da autorizatária, realizado a cada 3 (três) anos.

Segundo a Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação.

O presente processo de autorização teve início com o envio de documentação por cada empresa que foi conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB.

Em 25 de abril de 2019, foi elaborada Nota Técnica nº 15/2019/COGIN/GEHAF (0206528), com a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências, em atendimento às exigências estabelecidas na Resolução ANTT nº 4.777/2015.

A SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria (0206529), bem como a minuta de Deliberação, e encaminhou os autos ao GAB para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 7 de maio de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do Despacho SEI nº 0270592, oriundo da Secretaria-Geral.

Desta forma, tendo em vista que as transportadoras promoveram o envio da documentação exigida no prazo estabelecido conforme informado pela SUPAS, esta DWE propõe que sejam aprovados os Termos de Autorização de Fretamento - TAF das empresas relacionadas no Anexo

deste Voto.

Ressalta-se que, durante a prestação do serviço, as autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777/2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica da ANTT.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por **AUTORIZAR** às empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Brasília, 08 de maio de 2019.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR(A)

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)

LEVINA A MACHADO SILVA
Assessor(a)

ANEXO AO VOTO Nº 169/2019

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
BOTELHOS TURISMO LTDA	00.1993	02.229.404/0001-87	50500.317306/2019-58
BOZ TRANSPORTES LTDA	00.1994	21.813.763/0001-21	50500.317310/2019-16
DAYANA RODRIGUES DINIZ EIRELI	00.1995	31.227.731/0001-06	50500.317320/2019-51
DOIS IRMÃOS TRANSPORTES LTDA	00.1996	17.776.316/0001-72	50500.317311/2019-61
E. W. TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.1997	06.034.121/0001-30	50500.317319/2019-27
ESPAÇO TOUR TRANSPORTES LTDA.	00.1998	33.203.497/0001-02	50500.317315/2019-49
FAST CAR FRETAMENTO LTDA	00.1999	22.920.927/0001-82	50500.317325/2019-84
FERRAREZI TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.2000	25.157.411/0001-16	50500.317317/2019-38
IVANA APARECIDA LEMES CARVALHO EIRELI	00.2001	32.022.175/0001-96	50500.317316/2019-93
J & M - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.2002	31.131.057/0001-53	50500.317309/2019-91
JE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.2003	32.320.379/0001-03	50500.317322/2019-41
JOIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.2004	31.750.190/0001-98	50500.317323/2019-95
NEIMAR ENEAS CHASSOT GRUBLER EIRELI	00.2005	21.498.893/0001-17	50500.317328/2019-18

OLITUR TURISMO E LOCAÇÕES EIRELI	00.2006	27.805.436/0001-04	50500.317326/2019-29
PARCEIROS VANS TURISMO, FRETAMENTOS E LOCAÇÃO EIRELI	00.2007	31.131.563/0001-42	50500.317327/2019-73
RÁPIDO FÊNIX VIAÇÃO LTDA	00.2008	07.022.473/0001-39	50500.317307/2019-01
RODOJUNIOR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.2009	31.637.336/0001-93	50500.317314/2019-02
ROSA M. MOURA G. BERNAL TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA	00.2010	32.264.843/0001-91	50500.317313/2019-50
TIL TRANSPORTES COLETIVOS S/A	00.2011	82.433.301/0001-73	50500.317318/2019-82
TURÍSTICA SCHNEL EIRELI	00.2012	33.077.995/0001-48	50500.317321/2019-04
VARLI CARLA DOS SANTOS EIRELI	00.2013	32.192.829/0001-20	50500.317312/2019-13
W M TRANSPORTES, TURISMO E CONSTRUÇÃO LTDA	00.2014	23.429.951/0001-86	50500.317308/2019-47



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 08/05/2019, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEVINA APARECIDA MACHADO SILVA, Assessor(a)**, em 08/05/2019, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0272197** e o código CRC **85695CE3**.

Referência: Processo nº 50500.317305/2019-11

SEI nº 0272197

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br